



PROCESSO : 3.032-5/2014
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014
UNIDADE : FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNAMP
RESPONSÁVEL : PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
RELATOR : CONSELHEIRA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

PARECER Nº 3.726/2015

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2014. FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Trata-se das **contas anuais de gestão** do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNAMP, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do **Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador-Geral de Justiça**.

Os autos aportaram no **Ministério Público de Contas** para fins de manifestação acerca da gestão sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; do art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT e dos artigos 29, II e 188, do Regimento Interno do TCE/MT.



O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

Consta no Relatório que a auditoria foi realizada na sede da Procuradoria Geral de Justiça no período de 27/04/15 a 12/05/2015, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Os responsáveis pela prestação de contas são:

a) Gestor:

Paulo Roberto Jorge do Prado

b) Gerente de Contabilidade:

Carlos Soares Aquino Júnior

c) Auditor de Controle Interno:

Ricardo Dias Ferreira

A Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelos gestores, não acusando irregularidades.

Em que pese a ausência de irregularidades, os gestores foram devidamente comunicados do Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão, nos termos dos artigos 6º, 59, IV, da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c artigos 89,



VIII, 140, 256, §1º, 257, III da Resolução Normativa nº.14/2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Ainda nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por esta Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

Não se pode olvidar que incumbe a esta Corte de Contas o relevante papel de fiscalizar a aplicação das subvenções sociais e econômicas, bem como a renúncia de receitas, conforme disposto no art. 70 c/c 75 da Constituição Federal.

No caso em apreço, as contas merecem julgamento pela **regularidade com a concessão de quitação plena.**

Após a análise dos autos, bem como do relatório de auditoria elaborado pela Secretaria de Controle Externo, os membros da Equipe Técnica consignaram que os gestores não incorreram em qualquer falha.



III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando-se o que consta nos autos acerca dos atos de administração e gerência praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização de controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, Constituição Estadual), **manifesta-se**:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das contas anuais de gestão do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNAMP**, referente ao **exercício de 2014**, sob responsabilidade do **Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador-Geral de Justiça**, com fundamento no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 192 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela concessão de quitação plena ao responsável pela gestão, nos termos do art. 20, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c parágrafo único do art. 192, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007).

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 29 de junho de 2015.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012